

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

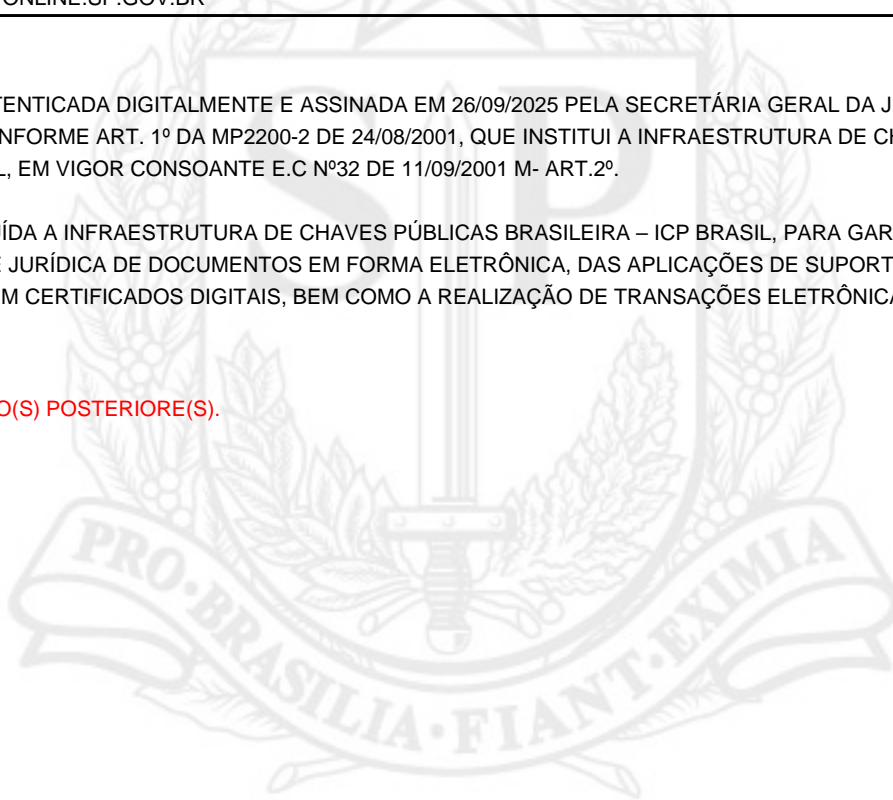
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SEMP ENERGIA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300675908	CNPJ 58.282.871/0001-25	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300675908	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:37:48	CÓDIGO DE CONTROLE 277211478
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



### JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
2.905.865/25-8



CAP. MR

CONTROLE INTERNET  
035221874-6



### DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				PORTO Normal	
NOME EMPRESARIAL SEMP ENERGIA S.A.				CEP 04578-910	
LOGRADOURO Avenida das Nacoes Unidas		NÚMERO 12901	COMPLEMENTO 36 ANDAR TORR		★ 17 S
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 58.282.871/0001-25	NIRE - SEDE		PRO	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: KLEBER AUGUSTO CARANTE (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70		SEQ. DOC. 1 / 2
ASSINATURA: <i>Kleber Augusto Carante</i>			DATA: 15/09/2025		DARF: R\$ ,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO - SEDE GUCHÊ 3 ★ 17 SET 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 4ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 9 SET 2025 DEFERIDO 4ª TURMA Ana Paula L. Erichsen 1. Vogal Relator RG 11.898.333-2 Vogal 2. Vogal Revisor 3. Vogal José Roberto de A. Cunha Jr. RG 3.644.210 Vogal
---	--	--

### ANEXOS:

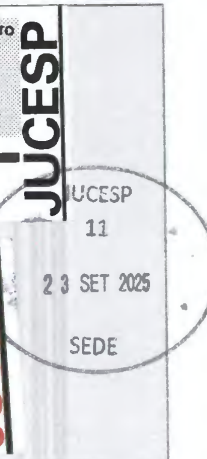
EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- DBE ( ) Documentos Pessoais
- Procuração ( ) Laudo de Avaliação
- Alvará Judicial ( ) Jornal
- Formal de Partilha ( ) Protocolo / Justificação
- Balanço Patrimonial ( ) Certidão
- Outros

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL  
3530067590-8

### OBSERVAÇÕES:

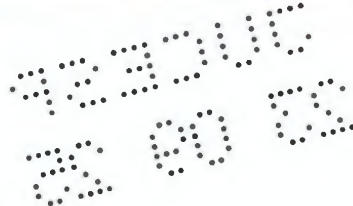
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL  
341.558/25-4



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

70



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300675908 em 23/09/2025 da empresa SEMP ENERGIA S.A., protocolado sob o nº 2905865258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277211478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



JUCESP PROTOCOLO  
2.905.865/25-8



**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATO DE TRANSFORMAÇÃO  
POR AÇÕES DA**

**SEMP ENERGIA LTDA.**

CNPJ/MF nº 58.282.871/0001-25

NIRE nº 35.265.584.69-7

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e qualificadas:

**DMKO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.866.978/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (“**JUCESP**”) sob o NIRE há 35.265.310.24-4, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 1.148, sala 4, anexo Tenente Alberto Spicciati, nº 120, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-002, neste ato devidamente representada pelo seu administrador, Sr. **Bruno Danieli Dias de Moraes**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do Documento de Identidade RG nº 44.247.594-9, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.179.738-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 4.797, PB 8, Pinheiros, CEP 05477-000 (“**DMKO**”); e



**SEMP AMAZONAS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.400.552/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o NIRE 13.300.003.13-8, com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Rua Içá, nº 500, Distrito Industrial, CEP 69075-090, neste ato devidamente representada pelos seus diretores, Srs. **Felipe Hennel Fay**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 27.624.356-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.592.808-64; e **Lucas Ferreira Prediger**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 14.345.79, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.492.111-57, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º andar, conjunto 3.602, Cidade Monções, CEP 04578-910 (“**SEMP**”),

na qualidade de sócias da sociedade denominada **SEMP ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.282.871/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.265.584.69-7, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 1.148, sala 4, Anexo Tenente Alberto Spicciati, nº 120, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-002 (“**Sociedade**”);

**RESOLVEM** alterar o contrato social da Sociedade (“**Contrato Social**”), bem como realizar a transformação de seu tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de acordo com os termos e condições abaixo, e nos termos do artigo 1.113 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), sendo dispensada a realização de





Reunião de Sócios, conforme disposto no artigo 1.072, §3º do Código Civil:

## 1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

1.1. As sócias DMKO e SEMP, devidamente qualificadas acima, decidem aprovar a alteração do endereço da sede da Sociedade dentro da mesma unidade federativa, passando o endereço da sede da Sociedade da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Marquês de São Vicente, nº 1.148, sala 4, Anexo Tenente Alberto Spicciati, nº 120, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-002 para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, conjunto 3.602, sala B, Brooklin Paulista, CEP 04578-910.

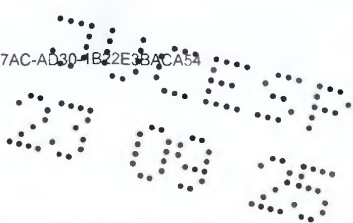
1.2. Tendo em vista as deliberações acima, as sócias decidem alterar o *caput* da Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Cláusula Sexta – Sua sede e Foro Jurídico serão na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, conjunto 3.602, sala B, Brooklin Paulista, CEP 04578-910."*

1.3. As sócias DMKO e SEMP, devidamente qualificadas acima, decidem aprovar um aumento de capital social na Sociedade, dos atuais R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 20.001.500,00 (vinte milhões e mil e quinhentos reais), dividido em 20.001.500 (vinte milhões e um mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ou seja, um aumento no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a criação de 20.000.000 (vinte milhões) novas quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais são totalmente subscritas pela sócia SEMP.

1.4. O aumento de capital social, no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), será integralizado, conforme cronograma de desembolsos constante no novo plano de negócios arquivado na sede da Sociedade, da seguinte forma:

- (i) **R\$ 16.500.000,00** (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) mediante depósito bancário em moeda corrente nacional, sendo que:
  - (a) R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) são integralizados na presente data; e
  - (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão integralizados pela SEMP no prazo de até 12 (doze) meses contados da presente data;
- (ii) **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais) mediante capitalização de valores anteriormente aportados pela sócia SEMP a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), devidamente registrado na contabilidade da Sociedade.



1.5. A sócia DMKO, titular de 750 (setecentas e cinquenta) quotas, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social atual, declara expressamente que renuncia ao seu direito de preferência na subscrição das novas quotas, nos termos do §1º do artigo 1.081 do Código Civil, permitindo que o aumento seja subscrito exclusivamente pela sócia SEMP.

1.6. Tendo em vista as deliberações acima, as sócias decidem alterar o *caput* da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Cláusula Sexta - O capital social da Sociedade é de R\$ 20.001.500,00 (vinte milhões e mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 20.001.500 (vinte milhões e um mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre as sócias na seguinte proporção:*

<b>Sócia</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Participação (%)</b>
DMKO	750	R\$ 750,00	0,0037%
SEMP	20.000.750	R\$ 20.000.750,00	99,9963%
<b>Total</b>	<b>20.001.500</b>	<b>R\$ 20.001.500,00</b>	<b>100%</b>

## 2. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. As sócias DMKO e SEMP decidem: **(i)** transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; **(ii)** alterar a denominação social da Sociedade; **(iii)** converter a totalidade das quotas sociais representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, à razão de 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal para cada 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade; **(iv)** estabelecer limite de capital autorizado para futuros aumentos de capital; **(v)** criar o Conselho de Administração da Sociedade e eleger seus membros; **(vi)** fixar a remuneração global anual dos membros da administração da Sociedade; **(vii)** definir o jornal de grande circulação que será usado para as publicações da Sociedade; **(viii)** aprovar a redação do Estatuto Social que irá reger a Sociedade; e **(ix)** autorizar a administração da Sociedade a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta reunião.

2.2. Para tanto, as sócias deliberaram o quanto segue:

**(i)** aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração da sua personalidade jurídica, mantendo-se o patrimônio e passando a ser referida neste instrumento como “Companhia” e as sócias a serem referidas conjuntamente como “Acionistas” ou “Acionista”, indistinta e individualmente (“Transformação”);

**(ii)** aprovar a alteração da denominação social da Companhia de “SEMP ENERGIA LTDA.” para “SEMP ENERGIA S.A.”;



(iii) aprovar, em decorrência da Transformação, a conversão das 20.001.500 (vinte milhões e um mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em que se divide o capital social da Companhia, em igual número de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) quota representativa do capital social da Companhia, de modo que o capital social, no valor de R\$ 20.001.500 (vinte milhões e mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser dividido em 20.001.500 (vinte milhões e um mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

(iii.a) As ações ordinárias foram atribuídas às Acionistas conforme Boletins de Subscrição que integram a presente ata na forma do **Anexo I** ("**Boletins de Subscrição da Transformação**").

(iii.b) Ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 67, inciso III, da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), consta na tabela abaixo a relação completa dos acionistas da Companhia, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão das quotas, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>Ações</b>	<b>Participação (%)</b>
DMKO	750	0,0037%
SEMP	20.000.750	99,9963%
<b>Total</b>	<b>20.001.500</b>	<b>100%</b>

(iv) aprovar o estabelecimento de limite de capital autorizado para futuros aumentos de capital social, no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

(iv.a) Nos termos da deliberação acima, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), independentemente de reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral. Dentro desse limite de capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, mediante deliberação própria, aprovar aumentos de capital, fixando o número, espécie, preço, prazo de integralização e demais condições de emissão das ações.

(v) aprovar a renúncia dos Srs. **Eduardo Klepacz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do Documento de Identidade RG nº 32.062.933-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.904.578-48, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 433, apto. 61, Jardim Paulista, CEP 01421-000; e **Lucas Ferreira Prediger**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 14.345.79, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.492.111-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º andar, conjunto 3.602, Cidade Monções, CEP 04578-910 dos cargos de administradores da Companhia, conforme Termos de Renúncia e Quitação que integram a presente ata na forma do **Anexo II**.

(v.a) A eleição da nova diretoria da Companhia será realizada pelo Conselho de



Administração ora constituído, conforme item (vi) abaixo, observadas as competências e atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia.

(vi) aprovar a criação, neste ato, do Conselho de Administração da Companhia, a ser composto por até 5 (cinco) membros, para um período unificado de 3 (três) anos, contados desta data, sendo permitida a reeleição, e eleger, como membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, as seguintes pessoas:

- (i) **FELIPE HENNEL FAY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 27.624.356-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.592.808-64, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, Conjunto 3.602, Cidade Monções, CEP 04578-910 como Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) **RICARDO DE SANTOS FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do Documento de Identidade RG nº 14.546.235-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no CP/MF sob o nº 121.220.368-26, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, Conjunto 3.602, Cidade Monções, CEP 04578-910, como Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (iii) **LUCAS FERREIRA PREDIGER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 14.345.79, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.492.111-57, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, Conjunto 3.602, Cidade Monções, CEP 04578-910, como membro efetivo do Conselho de Administração; e
- (iv) **KLEBER AUGUSTO CARANTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 23.462.663, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.936.698-11, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, Conjunto 3.602, sala B, Cidade Monções, CEP 04578-910, como membro efetivo do Conselho de Administração;
- (v) **EDUARDO KLEPACZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade RG nº 32.062.933-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.904.578-48, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 433, apartamento 61, Jardim Paulista, CEP 01421-000, como membro efetivo do Conselho de Administração.

(vi.b) Nos termos do artigo 150, §4º da Lei das S.A., e sem prejuízo do disposto no item (vi) acima, o prazo de mandato dos conselheiros ora eleitos será estendido até a investidura de novos conselheiros e/ou a renovação de seus respectivos mandatos, salvo deliberação em



sentido contrário pela Assembleia Geral.

(vi.c) Os Srs(as). Felipe Hannel Fay, Ricardo de Santos Freitas, Lucas Ferreira Prediger, Kleber Augusto Carante e Eduardo Klepacz foram, nesta data, investidos nos seus respectivos cargos de membros do Conselho de Administração mediante assinatura dos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento, os quais são anexos à presente ata como **Anexo III** e serão lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia;

(vii) consignar que não foi fixada a remuneração dos administradores da Companhia para o presente exercício, a qual será deliberada oportunamente pelas Acionistas da Companhia;

(viii) aprovar que, enquanto a Companhia tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), as publicações exigidas pela lei serão realizadas na "Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED", nos termos do artigo 294, inciso III da Lei das S.A.; caso a Companhia ultrapasse referido limite, as publicações serão realizadas no "Diário Comercial", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das S.A.; e

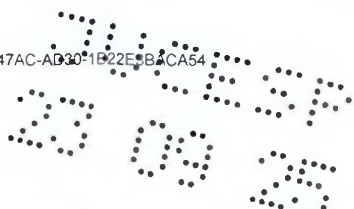
(ix) aprovar a redação do Estatuto Social que irá reger a Companhia, que passará a vigorar na forma do **Anexo IV** à presente ata, já refletindo as deliberações tomadas na presente assembleia; e

(x) autorizar que os administradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Transformação, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas.

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

*(página de assinaturas a seguir)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de Assinaturas da 2ª Alteração do Contrato Social e Ato de Transformação em Sociedade por Ações da SEMP Energia S.A. (nova denominação), realizada em 8 de setembro de 2025)

Acionistas:

**DMKO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Assinado por:  
*Bruno Danieli Dias de Moraes*  
FACE1A5426E4471

Nome: Bruno Danieli Dias de Moraes  
Cargo: Diretor Presidente

**SEMP AMAZONAS S.A.,**

Signed by:  
**FELIPE HENNEL FAY**  
1E2E057A54DB482

Nome: Felipe Hennel Fay  
Cargo: Diretor

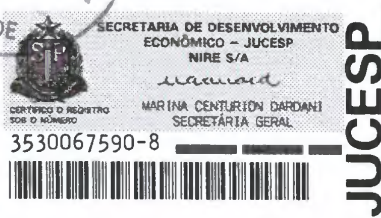
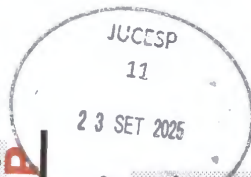
Assinado por:  
*Lucas Ferreira Prediger*  
87C32ADAB7B4408...

Nome: Lucas Ferreira Prediger  
Cargo: Diretor

Visto do Advogado:

Assinado por:  
*Norlan Moreira Navarro*  
D76A807AF6DA49C...

Nome: Norlan Moreira Navarro  
OAB/SP nº 315.636



SEMP  
ENERGIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3530067590-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
341.558/25-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3530067590-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
341.558/25-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

23 SET 2025  
SEDE

JUCESP

JUCESP

JUCESP

JUCESP



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300675908 em 23/09/2025 da empresa SEMP ENERGIA S.A., protocolado sob o nº 2905865258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277211478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

**SEMP ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF nº 58.282.871/0001-25

NIRE nº (em transformação)

*(Anexo I à 2ª Alteração do Contrato Social e Ato de Transformação em Sociedade por Ações da SEMP Energia S.A. (nova denominação), realizada em 8 de setembro de 2025)*

**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO**

*(página a seguir)*



**SEMP ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF nº 58.282.871/0001-25

NIRE nº (em transformação)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO 1/2**

Subscritor	Número de ações ordinárias subscritas	Valor total integralizado e forma de integralização
<p><b>DMKO PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.866.978/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.265.310.24-4, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Marquês de São Vicente, nº 1.148, sala 4, anexo Tenente Alberto Spicciati, nº 120, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-002.</p>	<p>750 (setecentas e cinquenta) ações ordinárias.</p>	<p>As ações ora subscritas, no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), foram totalmente integralizadas, nesta data, mediante a conversão das quotas da SEMP Energia Ltda. em ações ordinárias, à razão de 1:1, em decorrência da transformação do seu tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações.</p>



São Paulo, 8 de setembro de 2025.

Acionista Subscritor:

**DMKO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Assinado por:

*Bruno Danielli Dias de Moraes*  
F-ACEP-4656984444

Nome: Bruno Danielli Dias de Moraes

Cargo: Diretor Presidente



**SEMP ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF nº 58.282.871/0001-25

NIRE nº (em transformação)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO 2/2**

Subscritor	Número de ações ordinárias subscritas	Valor total integralizado e forma de integralização
<b>SEMP AMAZONAS S.A.</b> , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.400.552/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o NIRE 13.300.003.13-8, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Içá, nº 500, Distrito Industrial, CEP 69075-090.	20.000.750 (vinte milhões e setecentas e cinquenta) ações ordinárias.	As ações ora subscritas, no valor total de R\$ 20.000.750 (vinte milhões e setecentos e cinquenta reais) foram parcialmente integralizadas, nesta data, mediante a conversão das 750 (setecentas e cinquenta) quotas da SEMP Energia Ltda., no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em ações ordinárias, à razão de 1:1, em decorrência da transformação do seu tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações. O valor remanescente de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), será integralizado da seguinte forma: (i) R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) mediante depósito bancário em moeda corrente nacional, sendo que: (a) R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) são integralizados na presente data; e (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão integralizados pela SEMP Amazonas S.A. no prazo de até 12 (doze) meses contados da presente data; e (ii) R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) mediante capitalização de valores anteriormente aportados pela acionista SEMP a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFA), devidamente registrado na contabilidade da Companhia.

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

Acionista Subscritor:

**SEMP AMAZONAS S.A.**

Signed by:

**FELIPE HENNEL FAY**

Nome: Felipe Hennel Fay

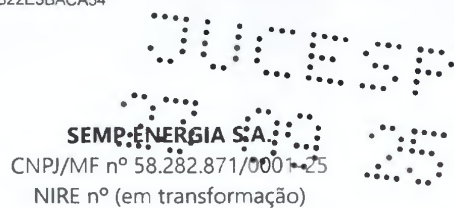
Cargo: Diretor

Assinado por:

*Lucas Ferreira Prediger*

Nome: Lucas Ferreira Prediger

Cargo: Diretor



*(Anexo II à 2ª Alteração do Contrato Social e Ato de Transformação em Sociedade por Ações da SEMP Energia S.A. (nova denominação), realizada em 8 de setembro de 2025)*

**TERMOS DE RENÚNCIA E QUITAÇÃO**

*(página a seguir)*

## TERMO DE RENÚNCIA E QUITAÇÃO

Eu, **EDUARDO KLEPACZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do Documento de Identidade RG nº 32.062.933-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.904.578-48, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 433, apto. 61, Jardim Paulista, CEP 01421-000, venho, por meio deste, renunciar, de forma irrevogável e irretratável, o cargo de administrador da sociedade **SEMP ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.282.871/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.265.584.69-7, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 1.148, sala 4, Anexo Tenente Alberto Spicciati, nº 120, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-002 (cuja razão social, endereço e NIRE estão sendo alterados nesta data) (“Companhia”).

Neste ato, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar e/ou pleitear da Companhia, a qualquer título e/ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em nome próprio ou por meus sucessores, no que se refere ao cargo ora renunciado, ou qualquer outra função exercida na Companhia, até a presente data.

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

DocuSigned by:  
*Eduardo Klepacz*  
#E0C54B5516D497  
**EDUARDO KLEPACZ**



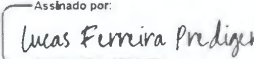
# JUCESP

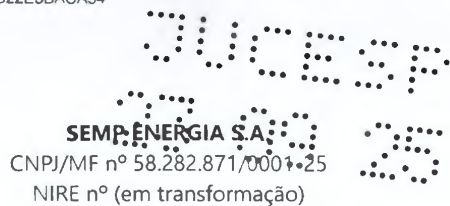
## TERMO DE RENÚNCIA E QUITAÇÃO

Eu, **LUCAS FERREIRA PREDIGER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 14.345.79, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.492.111-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º andar, conjunto 3.602, Cidade Monções, CEP 04578-910 dos cargos de administradores da Companhia, venho, por meio deste, renunciar, de forma irrevogável e irretroatável, o cargo de administrador da sociedade **SEMP ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.282.871/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.265.584.69-7, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 1.148, sala 4, Anexo Tenente Alberto Spicciati, nº 120, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-002 (cuja razão social, endereço e NIRE estão sendo alterados nesta data) ("Companhia").

Neste ato, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar e/ou pleitear da Companhia, a qualquer título e/ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em nome próprio ou por meus sucessores, no que se refere ao cargo ora renunciado, ou qualquer outra função exercida na Companhia, até a presente data.

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

Assinado por:  
  
87C32AD85764008  
**LUCAS FERREIRA PREDIGER**



*(Anexo III à 2ª Alteração do Contrato Social e Ato de Transformação em Sociedade por Ações da SEMP Energia S.A. (nova denominação), realizada em 8 de setembro de 2025)*

**TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO**

*(página a seguir)*



## **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **FELIPE HENNEL FAY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 27.624.356-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.592.808-64, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, Conjunto 3.602, Cidade Monções, CEP 04578-910, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **SEMP ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.282.871/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE (em transformação), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, conjunto 3.602, sala B, Brooklin Paulista, CEP 04578-910 (“Companhia”), conforme eleição realizada na presente data, para um mandato com prazo de 3 (três) anos contados desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao referido cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., declaro, sob as penas da lei, não estar impedido(a) por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

Signed by:  
**FELIPE HENNEL FAY**  
162E057A54DB48Z

**FELIPE HENNEL FAY**





## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **RICARDO DE SANTOS FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do Documento de Identidade RG nº 14.546.235-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no CP/MF sob o nº 121.220.368-26, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, Conjunto 3.602, Cidade Monções, CEP 04578-910, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da **SEMP ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.282.871/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE (em transformação), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, conjunto 3.602, sala B, Brooklin Paulista, CEP 04578-910 (“Companhia”), conforme eleição realizada na presente data, para um mandato com prazo de 3 (três) anos contados desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao referido cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., declaro, sob as penas da lei, não estar impedido(a) por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

Assinado por:  
*Ricardo De Santos Freitas*  
19B2FCEA9BCE4D6

**RICARDO DE SANTOS FREITAS**





## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **LUCAS FERREIRA PREDIGER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 14.345.79, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.492.111-57, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, Conjunto 3.602, Cidade Monções, CEP 04578-910, tendo sido eleito para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da SEMP ENERGIA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.282.871/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE (em transformação), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, conjunto 3.602, sala B, Brooklin Paulista, CEP 04578-910 ("Companhia"), conforme eleição realizada na presente data, para um mandato com prazo de 3 (três) anos contados desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao referido cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., declaro, sob as penas da lei, não estar impedido(a) por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

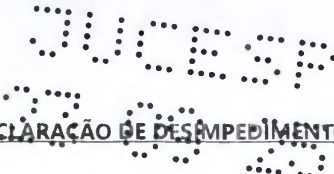
São Paulo, 8 de setembro de 2025.

Assinado por:

*Lucas Ferreira Prediger*

87C52AC4679m408

**LUCAS FERREIRA PREDIGER**



## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **KLEBER AUGUSTO CARANTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 23.462.663, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.936.698-11, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, Conjunto 3.602, sala B, Cidade Monções, CEP 04578-910, tendo sido eleito para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **SEMP ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.282.871/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE (em transformação), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, conjunto 3.602, sala B, Brooklin Paulista, CEP 04578-910 ("Companhia"), conforme eleição realizada na presente data, para um mandato com prazo de 3 (três) anos contados desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao referido cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., declaro, sob as penas da lei, não estar impedido(a) por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

Assinado por:

*Kleber Augusto Carante*

CA231FDEAFC39425

**KLEBER AUGUSTO CARANTE**





## **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **EDUARDO KLEPACZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade RG nº 32.062.933-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.904.578-48, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 433, apartamento 61, Jardim Paulista, CEP 01421-000, tendo sido eleito para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **SEMP ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.282.871/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE (em transformação), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, conjunto 3.602, sala B, Brooklin Paulista, CEP 04578-910 ("Companhia"), conforme eleição realizada na presente data, para um mandato com prazo de 3 (três) anos contados desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao referido cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., declaro, sob as penas da lei, não estar impedido(a) por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

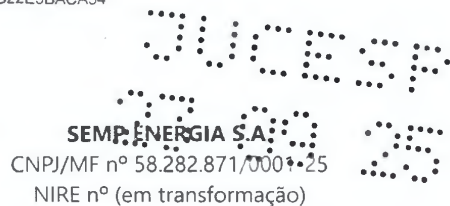
DocuSigned by:

*Eduardo Klepacz*

1D8C5495616C497

**EDUARDO KLEPACZ**





*(Anexo IV à 2ª Alteração do Contrato Social e Ato de Transformação em Sociedade por Ações da SEMP Energia S.A. (nova denominação), realizada em 8 de setembro de 2025)*

**ESTATUTO SOCIAL**

*(página a seguir)*



**SEMP ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 58.282.871/0001-25  
NIRE nº (em transformação)

## **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** **SEMP ENERGIA S.A.** é uma sociedade anônima brasileira regida por este estatuto social ("Estatuto Social"), pelas disposições legais aplicáveis, incluindo, entre outros, a Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das S.A.") e pelo Acordo de Acionistas, datado de 8 de setembro de 2025, devidamente arquivado na sede da Companhia de acordo com o artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas") (a "Companhia").

**Artigo 2º.** A sede da Companhia está localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 36º Andar, conjunto 3.602, sala B, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, e ela poderá operar filiais, subsidiárias e outros estabelecimentos em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º.** O objeto social da Companhia é o seguinte:

- a) aluguel de sistemas solares fotovoltaicos (CNAE 7739-0/99);
- b) prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas solares fotovoltaicos (CNAE 3314-7/06);
- c) serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00);
- d) instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00);
- e) instalação hidráulica, sanitária e de gás (CNAE 4322-3/01)
- f) promoção de vendas (CNAE 7319-0/02)
- g) construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/02)
- h) administração de obras (CNAE 4399-1-/01); MF3
- i) comércio varejista de matérias (CNAE 4744-0/99); e
- j) holdings de instituições não-financeiras (CNAE 6462-0/00).

**Artigo 4º.** A Companhia existirá por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**



## ESTATUTO SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.001.500,00 (vinte milhões e mil e quinhentos reais), dividido em 20.001.500 (vinte milhões e um mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** A titularidade das ações será comprovada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas e a Companhia somente emitirá certificados de ações a pedido de um acionista, sendo que os respectivos custos devem ser cobrados desse acionista.

**Parágrafo Segundo.** As ações da Companhia são indivisíveis e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto em deliberações nas Assembleias Gerais de Acionistas, de acordo com a lei aplicável, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Terceiro.** Se uma ação pertencer a mais de 1 (uma) pessoa, os direitos sociais serão exercidos por quem quer que os acionistas indiquem à Companhia ou, no caso de espólio, por seu inventariante.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia não emitirá partes beneficiárias nem permitirá a sua emissão ou circulação.

**Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma deste Estatuto Social pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 168, *caput* e § 1º, alínea "a" da Lei das S.A. em até R\$ R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais.

**Parágrafo Primeiro.** Dentro do limite do capital autorizado neste Artigo, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social, independentemente de reforma deste Estatuto Social. O Conselho de Administração fixará o número, espécie, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, parágrafo 2º, das Lei das S.A.

**Artigo 8º.** O valor a ser pago pela Companhia como reembolso por ações detidas pelos acionistas que tiverem exercido seu direito de retirada, em casos autorizados pela lei, deve corresponder ao valor econômico dessas ações, a ser determinado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das S.A., sempre que esse valor for inferior ao valor patrimonial determinado de acordo com o artigo 45 da Lei das S.A.

**Artigo 9º.** Qualquer transferência de ações somente será válida e eficaz perante a Companhia, seus acionistas e/ou terceiros e somente deve ser registrada no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas se for realizada em conformidade com o Acordo de



Acionistas da Companhia.

**Artigo 10.** Sujeito às disposições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, cada acionista terá direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia proporcionalmente ao número de ações por ele detidas, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. arquivado na sede da Companhia.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### *Seção I – Disposições Gerais*

**Artigo 11.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme seus respectivos deveres e poderes estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria assumirão seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse nos livros correspondentes, devendo fornecer as informações exigidas por lei dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua nomeação.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração não receberão nenhuma remuneração pelo exercício de suas atribuições, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral, tendo direito apenas ao reembolso de despesas de viagem razoáveis, que deverão ser comprovadas de forma adequada e suficiente pelo Conselheiro que estiver solicitando o reembolso. A remuneração global da Diretoria será determinada anualmente pelos Acionistas na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, com base em uma proposta feita pelo Conselho de Administração. A proposta de remuneração geral incluirá a remuneração bruta mensal proposta e os benefícios a serem concedidos a cada Diretor.

#### *Seção II – Conselho de Administração*

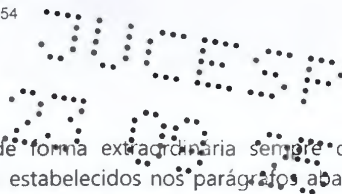
**Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros e até um número igual de suplentes, cada um com um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição, sem limitação.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato de cada membro do Conselho de Administração será prorrogado até a eleição de seu respectivo substituto.

**Parágrafo Segundo.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos de acordo com as disposições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia e não terão direito a voto de desempate.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer vacância em qualquer cargo do Conselho de Administração será preenchida por uma pessoa nomeada nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração deverá se reunir de forma ordinária pelo menos uma vez a cada trimestre, nas datas e horários determinados pelo Presidente ou Vice-Presidente



do Conselho de Administração, e de forma extraordinária sempre que necessário, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos abaixo e no Acordo de Acionistas da Companhia. Salvo se de outro modo acordado por todos os Conselheiros, as reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, e ocorrerão na sede da Companhia, se realizadas fisicamente. As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração (ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente) que nomeará qualquer pessoa presente na reunião para atuar como secretário. O secretário da mesa será responsável por elaborar a ata da reunião, que será lavrada de forma resumida e registrará as discussões pertinentes à respectiva reunião.

**Parágrafo Primeiro.** Uma reunião extraordinária do Conselho de Administração poderá ser convocada: **(i)** a qualquer momento, pelo Presidente do Conselho de Administração (ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente); ou **(ii)** por qualquer outro Conselheiro (sendo que esse Conselheiro não poderá exercer o referido direito mais de uma vez a cada exercício fiscal), se o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme for o caso, deixar de convocar qualquer reunião extraordinária desse tipo dentro de 8 (oito) dias do recebimento da notificação pertinente entregue por referido Conselheiro. Todas as reuniões extraordinárias serão convocadas por meio de notificação escrita por e-mail aos Conselheiros, indicando a data, horário, informações de contato para participação remota e pauta do dia de referida reunião extraordinária, que será entregue com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da reunião em questão, juntamente com todos os documentos e informações relacionados no Parágrafo Segundo abaixo. A presença de todos os Conselheiros em uma reunião dispensará o envio do edital de convocação de referida reunião.

**Parágrafo Segundo.** O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou qualquer outro Conselheiro que tenha convocado uma reunião extraordinária do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, conforme o caso, deverá entregar aos demais Conselheiros, dentro de 8 (oito) dias antes de qualquer reunião ordinária ou extraordinária, a pauta do dia detalhada dessa reunião (que não poderá incluir termos genéricos como “questões gerais de interesse da Companhia” e “outros”) e todos os documentos e materiais disponíveis para dar suporte às questões a serem discutidas na reunião, incluindo a pauta do dia e os documentos e materiais comprobatórios relacionados às questões incluídas na pauta do dia. Nenhuma deliberação válida poderá ser aprovada com relação a questões não previstas expressamente na pauta do dia, salvo deliberações aprovadas pelo voto unânime e por escrito de todos os Conselheiros.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por teleconferência ou videoconferência ou equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todas as pessoas que estiverem participando da reunião possam ouvir umas às outras, e essa participação será considerada presença pessoal nessa reunião. Uma cópia assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro será entregue por e-mail ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração dentro de 2 (dois) dias da reunião e arquivada na sede da Companhia. Os Conselheiros que participarem remotamente deverão, assim que possível, assinar fisicamente a ata da reunião.

**Parágrafo Quarto.** Sujeito às disposições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia,



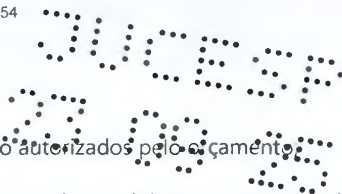
as reuniões do Conselho de Administração (ordinárias ou extraordinárias) serão consideradas, como regra geral, como tendo um quórum válido, em primeira chamada, mediante presença da maioria de seus membros (inclusive remotamente, conforme previsto neste Estatuto Social) (o "Quórum da Reunião do Conselho"). Se o Quórum da Reunião do Conselho não estiver presente em uma reunião do Conselho de Administração em primeira chamada, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração remarcará a referida reunião em segunda chamada para outra data, que ocorrerá pelo menos 3 (três) dias úteis após a data em que a reunião do Conselho tiver sido originalmente agendada e, nesse caso, a reunião do Conselho de Administração será instalada em segunda chamada com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. Salvo se de outro modo previsto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as questões incluídas na pauta do dia das reuniões do Conselho de Administração serão discutidas, votadas e aprovadas de forma válida por maioria dos Conselheiros presentes na reunião. Se um Conselheiro não puder participar dessa reunião, esse Conselheiro pode proferir seu voto antes da reunião, mediante comunicação por escrito entregue ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, com cópia para todos os outros Conselheiros, pelo menos 1 (uma) hora antes da reunião, caso em que o voto desse Conselheiro será proferido de forma válida e contabilizado para fins de aprovação ou rejeição da respectiva deliberação.

**Parágrafo Quinto.** O Conselho de Administração deverá sempre elaborar e manter a ata de todas as reuniões do Conselho de Administração, a qual registrará corretamente todas as deliberações, inclusive discussões relacionadas a questões que resultem ou não em decisões consensuais, e será assinada por todos os Conselheiros, além do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme for o caso, e do secretário da respectiva reunião. As cópias da ata das reuniões serão disponibilizadas a cada Conselheiro dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que a referida reunião do Conselho de Administração tiver sido realizada.

**Parágrafo Sexto.** Se qualquer Conselheiro exercer seu respectivo direito de voto em uma reunião do Conselho de Administração em violação às disposições previstas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme for o caso, não registrará o voto dessa forma proferido pelo Conselheiro que estiver em violação deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Companhia. Não obstante o exposto acima, se o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme for o caso, aceitar esse voto em violação e essa aceitação for decisiva para o resultado da votação, a respectiva deliberação será considerada nula e sem efeito e não será vinculante em relação aos acionistas ou à Companhia. Se necessário, qualquer acionista ou Conselheiro prejudicado também terá o direito de praticar os atos necessários para obter uma declaração de anulação do tribunal competente, conforme previsto no Capítulo IX.

**Parágrafo Sétimo.** Sujeito às disposições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, as matérias listadas abaixo com relação à Companhia deverão ser sempre submetidas para deliberação pela reunião do Conselho de Administração:

- a) aprovação das demonstrações financeiras para fins de apresentação à Assembleia Geral de acionistas;



- b) realização de investimentos não autorizados pelo orçamento;
- c) participação da Companhia em quaisquer joint ventures, associações, consórcios e parcerias ou na aquisição ou alienação, por qualquer meio, de qualquer participação societária detida em qualquer subsidiária da Companhia ("Subsidiária"), relacionada ou não aos negócios da Companhia;
- d) determinação de políticas gerais, salários, bônus e outros benefícios para funcionários e membros da Diretoria;
- e) aprovação do plano de negócios anual e do orçamento, assim como quaisquer respectivas revisões ou alterações, elaborados pelo CEO e pelo CFO da Companhia;
- f) qualquer endividamento que não aquele expressamente permitido nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia;
- g) aquisição ou alienação de ativos pela Companhia ou por qualquer Subsidiária que excedam os limites previstos no Acordo de Acionistas da Companhia;
- h) concessão, pela Companhia ou por qualquer Subsidiária, de qualquer garantia, título ou indenização a respeito de ou para garantir passivos ou obrigações de qualquer outra parte;
- i) abertura e fechamento de filiais da Companhia ou de qualquer Subsidiária;
- j) práticas ou políticas contábeis e quaisquer respectivas alterações substanciais, exceto conforme exigido pela legislação aplicável;
- k) aprovação da celebração de qualquer contrato (ou de qualquer alteração, modificação, renovação, prorrogação, novação ou rescisão correspondente) entre a Companhia e qualquer parte relacionada. Para fins deste item, considera-se "parte relacionada" qualquer acionista da Companhia, seus respectivos representantes, afiliadas, sócios ou controladores;
- l) aprovação de doações ou contribuições semelhantes a qualquer pessoa envolvendo qualquer quantia, exceto se de outro modo permitido de acordo com eventual política de doações da Companhia, devidamente aprovada pelo Conselho;
- m) definição para a realização da eleição ou destituição dos membros do conselho de administração ou da diretoria de quaisquer Subsidiárias; e/ou
- n) eleição ou destituição dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Oitavo.** A Companhia poderá, a critério exclusivo do Conselho de Administração, manter comitês consultivos da Companhia, que terão uma função meramente consultiva ou de apoio (e não uma função executiva ou de tomada de decisão) ("Comitês Consultivos"). Os Comitês Consultivos, se criados, apresentarão ao Conselho de Administração, conforme aplicável, o resultado de seus trabalhos, sugestões e recomendações, que não serão vinculantes em relação ao Conselho de Administração ou aos acionistas.



**Artigo 14.** A Diretoria será responsável pela administração diária da Companhia e por suas operações, tendo poderes para representar e vincular a Companhia a terceiros. A Diretoria será formada por até 4 (quatro) diretores estatutários, cada um deles com um mandato de 3 (três) anos, reeleição permitida, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor-Presidente (“CEO”) e 1 (um) Diretor Financeiro (“CFO”) e, em conjunto com o CEO e com outros Diretores que possam vir a ser nomeados, denominados “Diretores”).

**Parágrafo Primeiro.** Cada Diretor exercerá seus poderes e cumprirá seus deveres conforme o Acordo de Acionistas da Companhia, este Estatuto Social, as decisões tomadas nas Assembleias Gerais de Acionistas, as decisões do Conselho de Administração e todas as leis aplicáveis. Não obstante as disposições acima, a Companhia será representada perante terceiros mediante a assinatura:

- a) de qualquer Diretor agindo isoladamente; e/ou
- b) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que tais procuradores tenham sido nomeados mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Segundo.** Sem limitar o acima disposto, a realização de quaisquer das ações previstas no Parágrafo Quinto do [Artigo 15](#) deverá ser previamente aprovada pelos acionistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto, sujeito às disposições do Acordo de Acionistas.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 15.** As assembleias gerais de acionistas da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições aplicáveis previstas na Lei das S.A. e, conforme aplicável, na Instrução Normativa nº 81 emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração no dia 10 de junho de 2020 (“[Instrução Normativa nº 81](#)”), bem como as regras prescritas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas sempre que necessário ou conveniente. As assembleias gerais de acionistas da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na sua ausência, por quem os acionistas participantes venham a nomear. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos participantes para atuar como secretário da assembleia. As deliberações em assembleias gerais de acionistas da Companhia serão adotadas se aprovadas pelo voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto, salvo se de outro modo previsto nas leis aplicáveis, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia. A menos que de outro modo mutuamente acordado pelos acionistas ou contemplado neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia ou na Instrução Normativa nº 81, as assembleias gerais de acionistas serão realizadas durante o horário comercial e na sede da Companhia. Cada ação conferirá ao respectivo acionista o direito a 1 (um) voto em todas as questões a serem decididas em uma assembleia geral de acionistas da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Além das disposições da Lei das S.A. e, se aplicável, da Instrução



Normativa nº 81, os editais de convocação relativos a qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia serão entregues pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso (ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, se o Presidente ou Vice-Presidente não o fizer dentro de 10 (dez) dias úteis da solicitação feita por esse membro da Diretoria). Além das disposições previstas na Lei das S.A. e, se aplicável, na Instrução Normativa nº 81, os acionistas receberão o edital de convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia por e-mail, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia, que incluirá uma cópia de todos os documentos disponíveis exigidos para a análise das questões incluídas na pauta do dia ou de outro modo apresentadas para deliberação. O edital de convocação estabelecerá em detalhes razoáveis a respectiva pauta do dia e não deverá incluir itens genéricos como “questões gerais de interesse da Companhia” ou “outros”. Além disso, o edital deverá indicar a data, o horário e as informações de contato para participação remota. Os documentos e os materiais comprobatórios relacionados às questões incluídas na pauta do dia também serão disponibilizados. Nenhuma deliberação válida será aprovada com relação a questões não incluídas expressamente na pauta do dia prevista no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas por voto unânime dos acionistas. O edital de convocação será entregue aos acionistas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira chamada e pelos menos 8 (oito) dias de antecedência em segunda chamada, se houver (estabelecido que se o primeiro edital de convocação já incluir as informações relacionadas à segunda chamada, o segundo edital de convocação não será necessário). Não obstante o exposto acima, uma assembleia geral de acionistas da Companhia será considerada validamente convocada sem entrega de edital de convocação se todos os acionistas comparecerem a essa assembleia.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer acionista poderá participar de qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia remotamente, por teleconferência, videoconferência ou equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todas as pessoas que estiverem participando da reunião possam ouvir umas às outras, e essa participação será considerada presença pessoal nessa assembleia. Se um acionista participar de uma assembleia remotamente, as disposições do artigo 121 da Lei das S.A. e 67 serão aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro.** Observadas as disposições aplicáveis da Lei das S.A., qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia será considerada como tendo um quórum válido em primeira chamada mediante presença de acionistas que detiverem mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto em circulação (o “Quórum Mínimo”). Se o Quórum Mínimo não for atingido na primeira chamada de qualquer assembleia geral de acionistas devidamente convocada de acordo com o Parágrafo Segundo, os acionistas então presentes suspenderão a assembleia e farão com que o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração remarque a referida assembleia, sendo certo que um segundo edital de convocação deverá ser fornecido de acordo com o Parágrafo Segundo (observado que se as informações da segunda chamada já estiverem incluídas no primeiro edital de convocação, o segundo edital de convocação não será necessário) (a “Assembleia Reconvocada”), e o Quórum Mínimo ainda será aplicável a essa Assembleia Reconvocada. Se o Quórum Mínimo não estiver presente em uma Assembleia Reconvocada, os acionistas presentes na referida Assembleia Reconvocada suspenderão a assembleia e farão com que o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração remarque-a novamente, sendo que ela então



ocorrerá definitivamente no horário definido pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração dentro de 5 (cinco) dias úteis após a data marcada para a Assembleia Reconvocada e, nesse caso, a assembleia geral de acionistas será instalada de forma válida com qualquer número de acionistas.

**Parágrafo Quarto.** Sujeito às disposições da Instrução Normativa nº 81, se um acionista não puder participar de uma assembleia ou conectar-se à assembleia devido a quaisquer circunstâncias fora do seu controle, incluindo, entre outros, conexão de telefone ou internet ruim, outras questões técnicas, atrasos em voo e eventos similares, referido acionista poderá proferir seu voto antes da assembleia, mediante notificação por escrito entregue ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, com cópia aos demais acionistas, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência da assembleia, caso em que o voto por escrito desse acionista será proferido de forma válida e contabilizado para fins de aprovação ou rejeição da respectiva deliberação.

**Parágrafo Quinto.** Sujeito às disposições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, as matérias listadas abaixo com relação à Companhia deverão ser sempre submetidas para deliberação da assembleia geral de acionistas:

- a) aprovação de qualquer aumento de capital além do capital autorizado;
- b) criação, conversão ou emissão de qualquer classe nova de ações pela Companhia ou por qualquer Subsidiária;
- c) destinação de lucros (incluindo juros sobre capital próprio);
- d) qualquer redução de capital, desdobramento, bonificação, resgate, capitalização de lucros ou reservas ou amortização de ações de emissão da Companhia ou de quaisquer das Subsidiárias;
- e) qualquer incorporação, cisão (total ou parcial), fusão, *drop down* de ativos, concentração de sociedades ou outra reestruturação societária semelhante envolvendo a Companhia ou quaisquer das Subsidiárias;
- f) qualquer alteração ao objeto social da Companhia ou de quaisquer das Subsidiárias;
- g) qualquer alteração às disposições deste Estatuto Social;
- h) a liquidação, dissolução ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia ou por qualquer Subsidiária, incluindo a nomeação do liquidante correspondente;
- i) qualquer transformação do tipo societário da Companhia ou de quaisquer das Subsidiárias;
- j) aprovação das demonstrações financeiras;
- k) determinação do montante global ou individual da remuneração dos administradores;



- l) nomeação e rescisão do auditor independente da companhia;
- m) qualquer recompra de ações existentes de emissão da Companhia para cancelamento, manutenção em tesouraria ou venda posterior, e/ou
- n) aprovação de qualquer Oferta Pública Inicial (IPO) da Companhia ou de qualquer Subsidiária.

**Parágrafo Sexto.** Para os fins deste Estatuto Social:

“Endividamento” significa, sem duplicidade e em base consolidada, todas as obrigações financeiras da Pessoa, incluindo empréstimos, financiamentos, títulos de dívida, arrendamentos financeiros, garantias, derivativos, *factoring*, compromissos financeiros e quaisquer encargos relacionados, conforme detalhado no contrato; e

“Subsidiária” significa qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, controlada pela Companhia.

**Parágrafo Sétimo.** A Companhia deverá sempre elaborar e manter a ata das assembleias gerais de acionistas da Companhia, a qual registrará corretamente todas as deliberações, inclusive discussões relacionadas a questões que resultem ou não em decisões consensuais e será assinada pelo presidente e pelo secretário da assembleia. O presidente da assembleia garantirá que cópias da ata de todas as assembleias sejam redigidas e disponibilizadas a cada acionista dentro de 5 (cinco) dias úteis de cada assembleia pertinente.

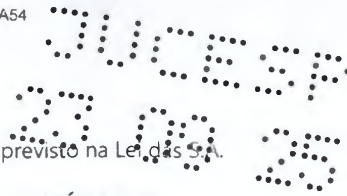
**Parágrafo Oitavo.** Os acionistas deverão providenciar para que a Companhia exerça seus direitos de voto com relação a suas Subsidiárias (e a Companhia se compromete a exercer seus direitos de voto com relação a suas Subsidiárias) sempre em conformidade com este Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Nono.** Se qualquer acionista exercer seu respectivo direito de voto em uma assembleia geral de acionistas da Companhia em violação às disposições previstas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, o presidente da assembleia não registrará o voto proferido por esse acionista que estiver em violação deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Companhia. Não obstante o exposto acima, qualquer deliberação tomada em desacordo com o exposto acima será considerada nula e sem efeito e não será vinculante em relação aos acionistas e/ou à Companhia e suas Subsidiárias. Se necessário, o acionista prejudicado também terá o direito de praticar os atos necessários para obter uma declaração de anulação do tribunal competente, conforme previsto no Capítulo IX.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 16.** O Conselho Fiscal, com poderes e atribuições previstos pela Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes em mesmo número, nomeados na assembleia geral de acionistas em que sua instalação for solicitada.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado sempre que



solicitado pelos acionistas, conforme previsto na Lei das S.A.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 17.** O exercício fiscal da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano (“Exercício Fiscal”).

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria: **(i)** elaborará, ao final de cada Exercício Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia (e de qualquer uma de suas Subsidiárias, conforme aplicável) para o Exercício Fiscal então encerrado, fará com que essas demonstrações financeiras sejam auditadas pelo auditor independente nomeado pelo Conselho de Administração e entregará o conjunto de demonstrações financeiras auditadas ao Conselho de Administração dentro de 3 (três) meses após o término de cada Exercício Fiscal; e **(ii)** elaborará demonstrações financeiras não auditadas da Companhia (e das Subsidiárias, conforme aplicável) com relação a cada mês do Exercício Fiscal e entregará o conjunto de demonstrações financeiras não auditadas aos acionistas dentro de 15 (quinze) dias do término de cada mês. Em cada um dos casos acima, as demonstrações financeiras da Companhia (e de qualquer uma de suas Subsidiárias) do final do exercício previstas no item (i) serão elaboradas de acordo com as Normas Contábeis.

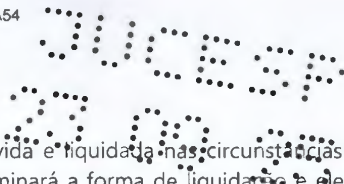
**Parágrafo Segundo.** Para os fins deste Estatuto Social, o termo “Normas Contábeis” terá o significado que lhe é atribuído no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 18.** A Companhia, após a alocação dos valores necessários para as reservas legais obrigatórias com relação a cada Exercício Fiscal pertinente, declarará e pagará um dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido, ajustado conforme previsto na Lei das S.A. Para fins de esclarecimento, se a Companhia tiver perdas acumuladas de Exercícios Fiscais anteriores, qualquer lucro líquido passível de distribuição auferido pela Companhia será primeiramente alocado para compensar essas perdas acumuladas e, se qualquer valor de lucro líquido permanecer disponível para distribuição, a Companhia distribuirá dividendos a seus acionistas de acordo com o exposto acima.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo das disposições acima e mediante uma proposta razoável e justificada do Conselho de Administração da Companhia comprovando que uma distribuição de dividendos é incompatível com a situação financeira da Companhia, os acionistas poderão decidir, na assembleia geral ordinária de acionistas em questão, pela retenção de quaisquer lucros líquidos obtidos pela Companhia.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração poderá decidir por maioria dos votos aprovar dividendos intermediários com base em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia e com base em lucros de Exercícios Fiscais anteriores, desde que em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

## CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO



**Artigo 19.** A Companhia será dissolvida e liquidada nas circunstâncias previstas em lei. A assembleia geral de acionistas determinará a forma de liquidação e elegerá um liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que atuarão durante o período de liquidação, bem como seus poderes e remuneração.

## CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 20.** De acordo com o artigo 118 da Lei das S.A., a Companhia deve observar e cumprir todas as disposições contidas no Acordo de Acionistas da Companhia ao longo de seu período de duração, comprometendo-se a divulgar seu conteúdo a seus administradores, ficando expressamente proibido a todos os membros da mesa (incluindo o presidente) da assembleia geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria aceitar o voto de qualquer parte vinculada pelos termos do Acordo de Acionistas que não cumpra as disposições do Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e ratificar votos, transferir ações, gravames e/ou ceder direitos de preferência com relação à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que violem ou sejam de qualquer forma inconsistentes com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia ou que sejam de qualquer forma prejudiciais aos direitos dos acionistas conforme o Acordo de Acionistas da Companhia. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas da Companhia serão da mesma forma válidas perante terceiros.

## CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Artigo 21.** Os acionistas e a Companhia (cada um deles individualmente designado neste instrumento como “Parte” e, em conjunto, “Partes”) comprometem-se a negociar de boa-fé e enviar seus melhores esforços a fim de obter um acordo amigável como resolução definitiva de qualquer reivindicação, controvérsia ou disputa decorrente deste Estatuto Social ou a ele relacionado (“Controvérsia”). Qualquer Parte poderá solicitar, durante as referidas negociações, que um mediador seja nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) para mediar a Controvérsia.

**Parágrafo Primeiro.** Considerando as circunstâncias específicas da Controvérsia, qualquer uma das Partes poderá deixar de buscar um acordo amigável ou a qualquer momento interromper as negociações ou mediação em curso para solicitar imediatamente o início de uma arbitragem confidencial mediante notificação enviada à outra Parte de acordo com esta disposição.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer material escrito ou declaração oral produzidos no contexto das negociações antes da arbitragem e/ou nas mediações e/ou nas discussões visando a acordo durante a arbitragem será considerado confidencial e não poderá ser divulgado aos árbitros ou aos juízos.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer Controvérsia, inclusive relacionada à validade, interpretação ou execução deste Estatuto Social, será resolvida definitivamente mediante acordo por arbitragem, administrado pela CCBC de acordo com suas normas de arbitragem com vigência



na data de solicitação da arbitragem ("Normas"). A arbitragem será regida pela lei brasileira e terá como sede a cidade e o estado de São Paulo. As Partes concordam que atos processuais, incluindo a realização de audiências e/ou cumprimento de decisões e sentenças processuais, poderão ocorrer em locais diferentes da sede. A câmara de arbitragem não deverá recorrer às normas de equidade para resolver qualquer Controvérsia submetida a ela.

**Parágrafo Quarto.** A câmara de arbitragem será composta por 3 (três) árbitros. A nomeação dos árbitros ocorrerá de acordo com as Normas. Os árbitros nomeados pelas Partes deverão consultar as Partes quanto a potenciais nomes antes de nomear árbitros. Nenhum dos árbitros deverá estar à frente de mais que 5 (cinco) arbitragens simultâneas no momento em que forem contratados e referidos árbitros deverão declarar e atestar que não estão impedidos ou conflitados para atuar.

**Parágrafo Quinto.** A sentença arbitral final será apresentada por escrito dentro de 180 (cento e oitenta dias) após a instituição da arbitragem, mas a CCBC e/ou os árbitros poderão prorrogar esse prazo a seu critério exclusivo. A sentença arbitral será conclusiva, vinculará as Partes e será exequível conforme a legislação aplicável. As Partes neste ato autorizam a emissão de sentenças parciais.

**Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral determinará, proporcionalmente ao resultado da arbitragem, em quais termos as despesas incorridas durante o processo de arbitragem serão arcadas pela Parte sucumbente.

**Parágrafo Sétimo.** O processo será conduzido em português. Sem prejuízo do quanto acima previsto, as Partes poderão elaborar documentos e testemunhos em inglês.

**Parágrafo Oitavo.** A existência e o conteúdo do processo arbitral, assim como qualquer decisão e sentença, serão confidenciais, exceto: (i) para fins de execução judicial de uma decisão emitida no curso da arbitragem; (ii) para reconhecimento judicial ou execução de sentença arbitral; (iii) devido à decisão de uma autoridade governamental competente; ou (iv) se essas informações forem de conhecimento público sem violação de confidencialidade. Nos casos (i), (ii) e (iii), a Parte divulgadora deverá solicitar confidencialidade da autoridade competente, na medida possível.

**Parágrafo Nono.** O foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo é eleito para a execução dessa cláusula arbitral com vistas ao estabelecimento da arbitragem, assim como para avaliação das decisões emergenciais antes do estabelecimento da arbitragem e para execução da sentença arbitral.

**Parágrafo Décimo.** A Companhia expressamente concorda em estar vinculada pelos termos e condições deste Capítulo IX para todos os fins previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** De acordo com a — e sujeito à — Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, bem como suas alterações posteriores ("Lei de Arbitragem Brasileira"), a decisão do tribunal arbitral deve ser conclusiva e vinculante e deve ter os efeitos previstos no artigo 13 da Lei de Arbitragem Brasileira.



**Artigo 22.** Em caso de omissões neste Estatuto Social, prevalecerão as disposições de lei aplicáveis, especialmente a Lei de Sociedades por Ações, assim como as disposições do Acordo de Acionistas.

\* \* \* \*

JUCESP  
23 09 25

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Deidvan Rodrigues Souza**, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 297649, expedida em 10.09.2012, inscrito no CPF sob o nº 217.296.638-00, declaro, para todos os fins, a autenticidade dos documentos da **SEMP ENERGIA LTDA.**, listados abaixo:

- 01 (uma) via da 2ª ACS, realizada em 08 de setembro de 2025, devidamente assinado – 37 (trinta e sete) páginas;
- 01 (uma) via da CAPA JUCESP, devidamente assinada – 04 (quatro) páginas;
- 01 (uma) via do DBE – Documento Básico de Entrada, devidamente assinado – 02 (duas) páginas;
- 01 (uma) via da declaração de Licenciamento, devidamente assinada – 02 (duas) páginas.

Nos termos da Instrução Normativa DREI nº 52, de 2018, da Instrução Normativa DREI nº 60, de 2019, e dos Ofícios Circulares SEI nº 1703/2019/ME e 1014/2020/ME.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

Deidvan Rodrigues Souza

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validador/S47H-TMD7L-3U5YV-9H2U6>.

